

ML- XX/2024

Encaminha Projeto de Lei.

São Bernardo do Campo, XX de outubro de 2024.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação plenária, o incluso projeto de lei que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2025, na forma do art. 274 da Lei Orgânica do Município, em cumprimento ao estabelecido no art. 165 da Constituição Federal, e disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Esta proposta foi elaborada em conformidade com os dispositivos legais, com o “Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025” – Lei nº 7.021, de 5 de novembro de 2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 – Lei nº 7.321, de 21 de junho de 2024.

Na elaboração da referida peça orçamentária foram mantidas as metas fiscais traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025, bem como consideradas as estratégias que orientaram a elaboração do Plano Plurianual – PPA 2022-2025.

Os investimentos do orçamento municipal para o próximo exercício, contemplam um amplo conjunto de iniciativas, constantes no Plano de Governo definido pela população no pleito de 2020, juntamente com as indicações das prioridades eleitas pelos munícipes através dos 38.390 votos obtidos no Programa “Governar Com Você”, direcionados para a continuidade de diversos projetos baseados nas políticas públicas de desenvolvimento econômico, qualificação profissional e infraestrutura; com ênfase na geração de emprego, trabalho e renda.

Continuamos com o ajuste fiscal austero, com o combate à sonegação e controle da execução do orçamento, primando pelo sólido equilíbrio das contas públicas, objetivando a possibilidade de investimentos que compõem o programa de Governo.

Esta peça orçamentária leva em conta, ainda, os anseios desta Egrégia Casa, e dos Nobres Edis, como representantes legítimos do povo de São Bernardo do Campo, sendo uma ratificação dos dispositivos contidos nos planejamentos, visando à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

A receita estimada para 2025 resultou de estudos técnicos baseados na arrecadação atual, pautados no cenário macroeconômico projetado para o próximo exercício, computados o crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) e a inflação.

Tabela 01 – Variáveis macroeconômicas utilizadas para a projeção da receita para 2025:

Variáveis	2025
PIB em % ao ano	2,00
Inflação IPCA – IBGE % ao ano	3,78

Além destas variáveis, a projeção da receita teve o compromisso com os princípios de justiça fiscal, priorizando a qualidade da tributação, o combate à sonegação, o aprimoramento dos mecanismos de arrecadação e fiscalização da receita municipal, redução da inadimplência e aumento da quitação dos débitos junto ao Município, mediante ações para Incremento da Receita e Recuperação dos Créditos Municipais propostos nesta peça de planejamento.

Estão consolidados na proposta do Orçamento para 2025, as atividades e projetos da Câmara Municipal e da Administração Indireta compreendendo o Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – SBCPREV e a Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

O Orçamento Geral do Município de São Bernardo do Campo está fixado em R\$ 6.723.947.000,00 (seis bilhões, setecentos e vinte e três milhões, novecentos e quarenta e sete mil reais), assim distribuídos:

- Administração Direta corresponde a R\$ 6.135.876.000,00 (seis bilhões, cento e trinta e cinco milhões, oitocentos e setenta e seis mil reais);

- Autarquias corresponde a R\$ 35.455.000,00 (trinta e cinco milhões e quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais); e

- Orçamento da Previdência Municipal corresponde a R\$ 552.616.000,00 (quinhentos e cinquenta e dois milhões e seiscentos e dezesseis mil reais).

A presente proposta orçamentária para a Administração Direta contempla:

- Despesas correntes no total de R\$ 4.426.746.000,00 (quatro bilhões, quatrocentos e vinte e seis milhões e setecentos e quarenta e seis mil reais);

- Despesas de capital no total de R\$ 1.222.245.000,00 (um bilhão, duzentos e vinte e dois milhões e duzentos e quarenta e cinco mil reais);

- Reserva de contingência de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

- Repasses concedidos no valor de R\$ 476.885.000,00 (quatrocentos e setenta e seis milhões e oitocentos e oitenta e cinco mil reais).

O montante da dívida fundada, em 31 de agosto de 2024, equivale a R\$ 3.612.527.947,54 (três bilhões, seiscentos e doze milhões, quinhentos e vinte e sete mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

Finalmente, informamos que na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025, acredita-se na retomada do crescimento para o próximo exercício, o qual poderá ser revisado ao tempo e modo oportunos.

Estas são, Senhor Presidente, as razões que motivaram a enviar o Projeto de Lei em tela, para o qual aguardo o beneplácito dessa augusta Casa.

Processo SB 94885/2024-92

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e nobres Pares meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito

A sua Excelência o Senhor
DANILO LIMA DE RAMOS
Presidente da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo
Praça Samuel Sabatini, 50
SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP

Anexo: Projeto de Lei.

L E I Nº X.XXX, DE XX DE OUTUBRO DE 2025.

Projeto de Lei nº XXX/2024 – Executivo Municipal

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Bernardo do Campo para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decreta:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Bernardo do Campo para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta; e

II - o Orçamento da Previdência Municipal.

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**

**Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A receita estimada totaliza R\$ 6.723.947.000,00 (seis bilhões, setecentos e vinte e três milhões, novecentos e quarenta e sete mil reais), discriminada nos Anexos I e II, especificada nos seguintes incisos:

I - R\$ 6.135.876.000,00 (seis bilhões, cento e trinta e cinco milhões, oitocentos e setenta e seis mil reais) do Orçamento da Administração Direta, conforme Anexo II;

II - R\$ 35.455.000,00 (trinta e cinco milhões e quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais) dos Orçamentos das Autarquias; e

III - R\$ 552.616.000,00 (quinhentos e cinquenta e dois milhões e seiscentos e dezesseis mil reais) do Orçamento da Previdência Municipal.

Art. 3º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, estimadas por Categoria Econômica, conforme Anexos I e II.

Parágrafo único. As receitas advindas de transferências financeiras entre os entes da Administração Direta e Indireta, conforme disposto nas Portarias STN nº 339, de 31 de agosto de 2001, na Portaria Conjunta STN/SOF nº 2 de 08 de agosto de 2007, e na

Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, de 5 de outubro de 2021, da Secretaria do Tesouro Nacional, estão discriminadas nos Anexos V-A e V-B.

Seção II

Da Fixação da Despesa e sua Distribuição

Art. 4º A despesa fixada totaliza R\$ 6.723.947.000,00 (seis bilhões, setecentos e vinte e três milhões, novecentos e quarenta e sete mil reais), especificada nos seguintes incisos:

I - R\$ 5.751.186.000,00 (cinco bilhões, setecentos e cinquenta e um milhões e cento e oitenta e seis mil reais) do Orçamento da Administração Direta, distribuída entre as unidades dos Poderes Legislativo e Executivo, conforme Anexo V-B;

II - R\$ 31.337.000,00 (trinta e um milhões e trezentos e trinta e sete mil reais) dos Orçamentos das Autarquias; e

III - R\$ 941.424.000,00 (novecentos e quarenta e um milhões e quatrocentos e vinte e quatro mil reais) do Orçamento da Previdência Municipal.

Art. 5º As despesas das entidades da Administração Indireta, realizadas com recursos por elas diretamente arrecadados, serão discriminadas em seus orçamentos próprios, aprovados em conformidade com a legislação vigente, os quais deverão apresentar a mesma forma do orçamento geral do Município de São Bernardo do Campo, de acordo com a classificação legal instituída.

Parágrafo único. Os orçamentos das entidades da Administração Indireta poderão ser realizados até os limites das suas efetivas arrecadações.

Art. 6º Estão plenamente assegurados os recursos para atendimento aos investimentos e projetos em andamento, e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme estabelece o art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º Os Fundos Especiais constantes do Orçamento Fiscal somente poderão ter as suas despesas realizadas até o montante correspondente ao efetivo ingresso das respectivas receitas.

Parágrafo único. Com base no disposto no **caput** deste artigo, o Poder Executivo suplementará, se necessário, as dotações vinculadas aos Fundos Especiais, até o limite de suas efetivas arrecadações.

Art. 8º A despesa total, fixada por Poder, Órgãos e por Função, encontra-se definida nos Anexos III e IV desta Lei.

Parágrafo único. As despesas realizadas com recursos advindos das transferências financeiras entre os entes da Administração Direta e Indireta, conforme disposto nas Portarias STN nº 339, de 31 de agosto de 2001, na Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 8 de

agosto de 2007, e na Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, de 5 de outubro de 2021, da Secretaria do Tesouro Nacional, estão discriminadas nos Anexos V-A e V-B.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares

Art. 9º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, bem como as Autarquias, autorizados a transpor, remanejar, transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos da Constituição Federal, e abrir créditos adicionais suplementares entre programas e ações, por decreto, quando necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, relativas às despesas do Orçamento Fiscal da Administração Direta e Indireta e do Orçamento da Previdência Municipal, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o total da despesa fixada no art. 4º desta Lei, calculado sobre o valor consignado, individualmente considerado, para cada Poder ou Ente, conforme autorização prevista na Lei Municipal nº 7.321, de 21 de junho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025.

Parágrafo único. A abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata o **caput** deste artigo será realizada mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

II - incorporação de superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

III - excesso de arrecadação; ou

IV - operação de crédito.

Art. 10. Ficam excluídos do limite autorizado no art. 9º desta Lei os créditos adicionais suplementares destinados a:

I - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e encargos da dívida, e pessoal e encargos;

II - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios, fundos especiais, transferências federais, estaduais e parcerias;

III - incorporar o superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2024, ou excesso de arrecadação;

IV - suplementar dotação, utilizando recursos alocados na reserva de contingência e na reserva atuarial;

V - à transposição de recursos entre dotações das funções Educação, Assistência Social, Saúde e Habitação; e

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a concederem quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alteração da estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações à qualquer título, pelos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e serem compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 12. A utilização das dotações com origem de recursos em transferências ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 13. Os Poderes Executivo, Legislativo e as Autarquias poderão recodificar, por decreto, itens do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2024, no que for necessário, em razão das atualizações da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, bem como as demais exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, para o devido registro do Orçamento Municipal no sistema AUDESP.

Art. 14. As despesas com o pagamento dos requisitórios judiciais estão especificadas nos quadros anexos denominados “Programa de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, das Unidades Orçamentárias: 18 - Procuradoria-Geral do Município.

Art. 15. Verificando-se ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no anexo de Metas Fiscais da Lei Municipal nº 7.321, de 21 de junho de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, deverá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subsequentes, conforme instituem os arts. 9º e 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Para cumprimento do estabelecido no **caput** deste artigo, fica a Secretaria de Finanças autorizada a definir cotas orçamentárias e financeiras, em período a ser definido em instrumento regulamentar interno, bem como a promover a limitação de empenho, quando necessário, no âmbito do Poder Executivo.

§ 2º As Secretarias deverão considerar, para efeito de conter despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente, e despesas correntes não afetadas a serviços básicos.

§ 3º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição do valor nas dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 16. Para fins de apuração da disponibilidade de caixa em 31 de dezembro de 2025, para fazer frente ao pagamento das despesas compromissadas, decorrentes de obrigações contraídas no exercício, considera-se:

I - a obrigação contraída no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; e

II - que a despesa compromissada será apenas o montante cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.

Art. 17. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar transferências financeiras para as Autarquias nos montantes estabelecidos em seus programas e ações constantes desta Lei, suprimindo insuficiências financeiras, mediante bloqueio de outras dotações do orçamento de 2025 no respectivo valor, a fim de preservar o equilíbrio orçamentário.

Art. 18. Fica consignado o valor total de até R\$ 1.781.424.444,00 (um bilhão, setecentos e oitenta e um milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais) para execução pela Administração Direta do Orçamento Criança e Adolescente - OCA.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025, aplicando-se os seus dispositivos, também, às entidades da Administração Indireta.

São Bernardo do Campo,
XX de dezembro de 2024

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito

ANEXO I

ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL POR ÓRGÃOS E CATEGORIA ECONÔMICA

R\$ 1,00

1 - Receita Líquida do Orçamento do Executivo Municipal	<u>6.135.876.000</u>
1.1 - Receitas Correntes	5.325.322.000
1.2 - Receitas de Capital	809.227.000
1.3 - Receitas Correntes - Intra-Orçamentárias	1.327.000
2 - Receitas diretamente arrecadadas pelas Autarquias	<u>588.071.000</u>
2.1 Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo	<u>552.616.000</u>
Receitas Correntes	552.616.000
Receitas de Capital	-
Receitas Correntes - Intra-Orçamentárias	-
2.2 Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo	<u>35.455.000</u>
Receitas Correntes	35.453.000
Receitas de Capital	2.000
Receitas Correntes - Intra-Orçamentárias	-
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	5.913.391.000
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	809.229.000
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	<u>1.327.000</u>
TOTAL GERAL	<u>6.723.947.000</u>

ANEXO II

RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

R\$1,00	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 - RECEITA TOTAL	<u>6.135.876.000</u>
1.1 - Receitas Correntes	<u>5.325.322.000</u>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.443.260.000
Contribuições	105.218.000
Receita Patrimonial	69.275.000
Receita Industrial	3.000
Receita de Serviços	13.617.000
Transferências Correntes	2.518.743.000
Outras Receitas Correntes	175.206.000
1.2 - Receitas de Capital	<u>809.227.000</u>
Operações de Crédito	400.551.000
Alienação de Bens	155.467.000
Transferências de Capital	253.123.000
Demais Receitas de Capital	86.000
1.3. - Receitas Correntes - Intra-Orçamentárias	<u>1.327.000</u>
Receita de Serviços - Intra OFSS	1.327.000

ANEXO III

DESPESAS POR PODERES/ÓRGÃOS E FONTES DE RECURSOS

						R\$ 1,00
Unidade Orçamentária	Recursos Próprios	%	Recursos de Outras Fontes (*)	%	Total	%
Poder Executivo						
01 - Gabinete do Prefeito	4.721.000	0,08	1.010.000	0,02	5.731.000	0,09
02 - Secretaria de Chefia de Gabinete	4.010.000	0,07	-	-	4.010.000	0,07
03 - Secretaria de Governo	19.323.000	0,31	-	-	19.323.000	0,31
04 - Secretaria de Cidadania e da Pessoa com Deficiência	6.052.000	0,10	27.000	0,00	6.079.000	0,10
05 - Secretaria de Finanças	111.726.000	1,82	2.517.000	0,04	114.243.000	1,86
06 - Secretaria de Obras e Planejamento Estratégico	63.102.000	1,03	105.318.000	1,72	168.420.000	2,74
07 - Secretaria de Serviços Urbanos	388.250.000	6,33	18.279.000	0,30	406.529.000	6,63
08 - Secretaria de Educação	774.872.000	12,63	584.170.000	9,52	1.359.042.000	22,15
09 - Secretaria de Saúde - Fundo de Saúde	835.549.000	13,62	492.891.000	8,03	1.328.440.000	21,65
10 - Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal	8.490.000	0,14	6.088.000	0,10	14.578.000	0,24
11 - Secretaria de Habitação	24.087.000	0,39	160.943.000	2,62	185.030.000	3,02
12 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Trabalho e Turismo	9.191.000	0,15	1.560.000	0,03	10.751.000	0,18
13 - Secretaria de Esportes e Lazer	42.894.000	0,70	12.906.000	0,21	55.800.000	0,91
14 - Secretaria de Assistência Social	52.714.000	0,86	12.075.000	0,20	64.789.000	1,06
15 - Secretaria de Segurança Urbana	110.685.000	1,80	3.693.000	0,06	114.378.000	1,86
16 - Secretaria de Comunicação	22.824.000	0,37	-	-	22.824.000	0,37
17 - Secretaria de Transportes e Vias Públicas	124.279.000	2,03	612.780.000	9,99	737.059.000	12,01
18 - Procuradoria Geral do Município	83.459.000	1,36	-	-	83.459.000	1,36
19 - Secretaria de Coordenação Governamental	4.994.000	0,08	-	-	4.994.000	0,08
20 - Secretaria de Cultura e Juventude	25.831.000	0,42	653.000	0,01	26.484.000	0,43
21 - Secretaria de Administração e Inovação	273.953.000	4,46	1.551.000	0,03	275.504.000	4,49
22 - Encargos Gerais do Município	648.283.000	10,57	287.000	0,00	648.570.000	10,57
30 - Secretaria de Concessões e Parcerias	2.954.000	0,05	-	-	2.954.000	0,05
Total	3.642.243.000	59,36	2.016.748.000	32,87	5.658.991.000	92,23
Transferências Financeiras						
23 - Câmara Municipal	100.000.000	1,63	-	-	100.000.000	1,63
29 - Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo	376.885.000	6,14	-	-	376.885.000	6,14
TOTAL DE DESPESA	4.119.128.000	-	2.016.748.000	-	6.135.876.000	100,00

(*) Outras fontes: Fundos Especiais, Transferências da União e do Estado, Operações de Crédito e Parcerias

ANEXO IV
DESPESAS POR FUNÇÃO E FONTES DE RECURSOS

R\$1,00

Função	Recursos Próprios	%	Recursos de Outras Fontes (*)	%	Total	%
03 - Essencial à Justiça	29.712.000	0,48	-	-	29.712.000	0,48
04 - Administração	419.495.000	6,84	6.391.000	0,10	425.886.000	6,94
06 - Segurança Pública	112.980.000	1,84	3.834.000	0,06	116.814.000	1,90
08 - Assistência Social	54.685.000	0,89	13.085.000	0,21	67.770.000	1,10
09 - Previdência Social	570.000	0,01	-	-	570.000	0,01
10 - Saúde	878.857.000	14,32	492.893.000	8,03	1.371.750.000	22,36
11 - Trabalho	54.328.000	0,89	550.000	0,01	54.878.000	0,89
12 - Educação	790.361.000	12,88	584.180.000	9,52	1.374.541.000	22,40
13 - Cultura	25.836.000	0,42	653.000	0,01	26.489.000	0,43
14 - Direito da Cidadania	415.000	0,01	27.000	-	442.000	0,01
15 - Urbanismo	406.952.000	6,63	121.088.000	1,97	528.040.000	8,61
16 - Habitação	24.087.000	0,39	160.943.000	2,62	185.030.000	3,02
17 - Saneamento	10.981.000	0,18	-	-	10.981.000	0,18
18 - Gestão Ambiental	8.490.000	0,14	6.088.000	0,10	14.578.000	0,24
19 - Ciência e Tecnologia	255.000		20.000		275.000	
23 - Comércio e Serviços	2.258.000	0,04	1.040.000	0,02	3.298.000	0,05
24 - Comunicações	4.543.000	0,07	-	-	4.543.000	0,07
26 - Transporte	124.279.000	2,03	612.270.000	9,98	736.549.000	12,00
27 - Desporto e Lazer	42.894.000	0,70	12.906.000	0,21	55.800.000	0,91
28 - Encargos Especiais	640.265.000	10,43	780.000	0,01	641.045.000	10,45
99 - Reserva de Contingência	10.000.000	0,16	-	-	10.000.000	0,16
SUBTOTAL	3.642.243.000	59,36	2.016.748.000	32,87	5.658.991.000	92,23
Transferências Financeiras						
01 - Legislativa	99.990.000	1,63	-	-	99.990.000	1,63
09 - Previdência Social (CÂMARA)	10.000	-			10.000	-
09 - Previdência Social (SBCPREV)	376.885.000	6,14	-	-	376.885.000	6,14
TOTAL DE DESPESA	4.119.128.000	-	2.016.748.000	-	6.135.876.000	100,00

(*) Outras fontes: Fundos Especiais, Transferências da União e do Estado, Operações de Crédito e Parcerias

ANEXO V - A
CONSOLIDAÇÃO GERAL DOS ORÇAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA
EXECUTIVO MUNICIPAL / CÂMARA MUNICIPAL / AUTARQUIAS
RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS (*)

		R\$ 1,00
1 ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
1.1 Orçamento do Executivo Municipal		
1.1.1 Receita Orçamentária.....		6.135.876.000
1.1.2 Despesa Orçamentária.....		5.658.991.000
Transferência Financeira à Câmara Municipal.....		100.000.000
Transferência Financeira ao Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo.....		376.885.000
1.1.3 Total Transferências Financeiras.....		476.885.000
1.1.4 Total de Despesas (1.1.2 + 1.1.3).....		6.135.876.000
1.2 Orçamento da Câmara Municipal		
1.2.1 Receita Financeira.....		100.000.000
1.2.2 Despesa Orçamentária.....		92.195.000
1.2.3 Transferência Financeira ao Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo.....		7.805.000
1.2.4 Total de Despesas (1.2.2 + 1.2.3).....		100.000.000
2 ORÇAMENTO DAS AUTARQUIAS		
2.1 Receita Orçamentária.....		588.071.000
Receita Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.....		35.455.000
Receita Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo.....		552.616.000
2.2 Receita Financeira.....		376.885.000
Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo.....		376.885.000
Total das Receitas das Autarquias.....		964.956.000
2.3 Despesa Orçamentária.....		972.761.000
Despesa Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.....		31.337.000
Despesa Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo.....		941.424.000
2.4 Transferência Financeira.....		4.118.000
Despesa Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.....		4.118.000
Total das Despesas das Autarquias.....		976.879.000
(*) Em atendimento às Portarias STN n°s 339/2001, 504/2003 e 688/2005		

ANEXO V - B
CONSOLIDAÇÃO GERAL DOS ORÇAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA
EXECUTIVO MUNICIPAL / CÂMARA / AUTARQUIAS
RESUMO ORÇAMENTÁRIO (*)

R\$ 1,00

RECEITAS	
Executivo Municipal.....	6.135.876.000
Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.....	35.455.000
Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo.....	552.616.000
Total de Receitas	6.723.947.000
DESPESAS	
Executivo Municipal.....	5.658.991.000
Câmara Municipal.....	92.195.000
Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.....	31.337.000
Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo.....	941.424.000
Total de Despesas	6.723.947.000

(*) Em atendimento às Portarias STN n°s 339/2001, 504/2003 e 688/2005

ANEXO VI**LIMITES ORÇAMENTÁRIOS COM PESSOAL**

Lei Complementar nº 101 / 2000 Art. 19, Inciso III

	R\$1.00		
	LEGISLATIVO	EXECUTIVO	TOTAL
TOTAL PESSOAL E ENCARGOS.....	75.885.000	1.914.407.000	1.990.292.000
PESSOAL CIVIL	55.540.000	1.290.082.000	1.345.622.000
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.....	-	1.927.000	1.927.000
ENCARGOS SOCIAIS	17.745.000	613.301.000	631.046.000
SBCPREV E PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.....	1.840.000	213.190.000	215.030.000
INSS / FGTS	8.100.000	23.226.000	31.326.000
TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA - SBCPREV.....	7.805.000	376.885.000	384.690.000
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	-	85.000	85.000
SALÁRIO FAMÍLIA	-	85.000	85.000
OUTRAS DESPESAS.....	2.600.000	9.012.000	11.612.000
<u>COMPROMETIMENTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</u>			
RCL AJUSTADA - ORÇAMENTO FISCAL: R\$ 4.710.446.000,00.....	1,61%	40,64%	42,25%
LIMITE MÁXIMO.....	6,00%	54,00%	60,00%
LIMITE PRUDENCIAL.....	5,70%	51,30%	57,00%